

OFÍCIO CIRCULAR N.º 6, de 19/03/2002

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DO PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS (POCAL).

A Lei n.º 169/99, de 18.09, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, foi objecto de alterações, introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01.

A nova redacção da Lei n.º 169/99 estipula, no n.º 3 do artigo 52.º-A, que *no orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.*

Nestes termos, no âmbito da aplicação do POCAL, o orçamento municipal a elaborar para 2002 deve ter em conta o seguinte:

- **Se a autarquia local aplicar o classificador orgânico das despesas**, sugere-se a desagregação do capítulo orgânico ***01.Administração autárquica*** por forma a contemplar as seguintes subdivisões:

01.01. Assembleia municipal

01.02. Câmara municipal

01.03. Operações financeiras.

- **Se a autarquia local não aplicar o classificador orgânico das despesas**, sugere-se a criação de dois órgãos, designando-os respectivamente por ***01.Assembleia municipal e 02.Câmara municipal e serviços municipais.***

Caso a autarquia já tenha aprovado o orçamento para 2002, deve proceder a uma alteração orçamental, nos termos do disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, a aprovar pela assembleia municipal especificamente para este efeito.

Aproveito ainda a oportunidade para informar V. Ex.ª de que:

- **A classificação económica das receitas e das despesas aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14.02, não se aplica no ano de 2002 às autarquias locais, pelo que a classificação económica a utilizar, para efeitos de elaboração do orçamento para 2002, é a constante do POCAL.**
- **A integração do orçamento aprovado para 2002 no orçamento corrigido de 2001, posto em execução desde 1 de Janeiro último, deve ser feita por procedimentos idênticos aos utilizados para as modificações orçamentais.**

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR-GERAL